

ATA N° 16/13 - CMC - 16a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 25/11/2013

Ata da 16<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, 2° Período Legislativo da 31<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 8<sup>a</sup> Legislatura da Câmara Municipal de Cacoal-RO, que havendo "quorum" foi iniciada às 09h00min do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e treze, sob a presidência do vereador Pedro Antonio Ferrazin, e secretariada pelo vereador Valter Pires, 1° Secretário. Também compõe a Mesa Diretiva o vereador Mário Angelino Moreira, vice-presidente e o vereador Adailton Antunes Ferreira, 2° Secretário. Como não foi requerida a leitura da ata da sessão anterior a mesma foi considerada aprovada. Ordem do Dia. Todos os vereadores estão presentes. O Prefeito Municipal de Cacoal, Sr. Franco Vialleto é convidado a fazer parte da Mesa Diretiva nesta Sessão, e o vereador Mário Moreira o conduz até seu assento. Em seguida é colocado em pauta a Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2011. É lido em inteiro teor o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2011 - Parecer Prévio N° 20/2012 - Pleno - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Gestão Fiscal Exercício de 2011 -Gestão Francesco Vialetto - Prefeito Municipal De Cacoal-RO. "Procedendo detalhada análise do presente processo e levando em consideração o trabalho levado a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com relação ao Processo 1068/2012, de onde depreendeu a decisão conclusiva para a emissão do Parecer Prévio n° 20/2012 - PLENO, e verificando o Voto do Relator do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e: Considerando que, referente às alterações orçamentárias, cotejando as previsões iniciais 109.911.000.00) despesa coma autorizada final 127.494.739,54), observou-se que os crédito adicionais abertos no decorrer do exercício alteraram o orçamento inicial e, 15,99%,



demonstrando com isso uma certa falha no processo de política orçamentária municipalidade; planejamento е da Considerando que, em termos de execução, a receita arrecadada (R\$123.815,803,02) resultou do acréscimo de 12,655 sobre a receita prevista (R\$109.911.000,00) e que as transferências (federais e estaduais constituem fonte basilar de financiamento da municipalidade: Considerando que a participação da despesa empenhada (R\$ 119.578.750,63) sobre a receita arrecadada (R\$ 123.815.803,02) correspondeu a 96,75%; Considerando que do exame da gestão fiscal constatou-se a obediência aos limites legais de despesa com pessoal no âmbito do Executivo (54%), tendo esses gastos representado 53,67 (R\$ 60.400,718,82) da RCL (R\$ 112.538.631,66); referentes ao Fundo de manutenção Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, notadamente no que tange à remuneração e valorização do magistério, haja vista que o montante aplicado correspondeu a 67,64% dos recursos do aludido Fundo, ocorrendo, por via direta, o disposto no § 5° do art. 60 do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal N. 11.494/07; Considerando que os gastos em ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 18,28%, cumprimento às exigências estabelecidas pela Emenda Constitucional n. 29/2000; Considerando que, em relação ao Poder Legislativo, verificou-se conformidade acerca de recursos financeiros transferidos à Casa de Leis (R\$ 4.236.000,00) cujo indicador do volume efetivamente disponibilizado revelou-se abaixo do limite constitucional de 7% da receita de tributos e de transferências verificadas no exercício anterior (CF, 29 A, I); considerando ter sido aplicado 25,03% da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal; e considerando ainda, que a rejeição das contas poderia acarretar dificuldades ao Município para obter certidões, trazendo desta forma prejuízo aos munícipes em relação aos convênios em andamento e futuros, assim esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, de comum acordo, é de Parecer que as Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal. relativas ao exercício financeiro de 2011,



responsabilidade do Exmº Prefeito Francesco Vialetto, estão em condições de merecer aprovação por esta Casa de Leis, e desta maneira apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: Projeto de Decreto Legislativo N° 03/13-CMC. Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO relativas ao Exercício Financeiro de 2011. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2011, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2011, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2013. Rafael Evangelista da Silva Chaves - Relator. Pelas Conclusões: Adailton Antunes Ferreira – Membro - Claudemar Littig – Membro. " Em seguida é colocado em votação através de cédulas próprias, favor ou contrário, e cada vereador, chamado em ordem alfabética, recebe uma cédula para votar, assinando-a, devendo depois depositar em urna própria na Mesa Diretiva. Após a votação são escrutinados os votos, havendo 12 (doze) votos a favor, assim o Sr. Presidente, vereador Pedro Antonio Ferrazin, declara aprovado por unanimidade o "Projeto de Decreto Legislativo N° 03/13-CMC - Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO relativas ao Exercício Financeiro de 2011. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Decreto Legislativo: Art. 1° Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2011, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2011, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°



Pedro Antonio Ferrazin –	Presidente	
Valter Pires -	1° Secretário	
Adailton Antunes Ferreira - 2º Secretário		